



## **LEI N° 146/07**

**Súmula:-** Dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da rede Municipal de Ensino de Apucarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

**Art. 1° -** Em cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental do Município de Apucarana, deverá ser organizado um Conselho Escolar, com a participação de profissionais do estabelecimento, alunos e segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2° -** O Conselho Escolar é um órgão do estabelecimento de ensino que tem por objetivo a participação na gestão democrática do ensino público, conforme previsto no art. 15 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3° -** O Conselho Escolar é composto obrigatoriamente pelos seguintes membros:-

- I - 1 (um) representante dos supervisores ou orientadores educacionais;
- II - 1 (um) representante dos professores;
- III - 1 (um) representante dos alunos;
- IV - 1 (um) representante dos pais de alunos; e
- V - 1 (um) representante da Associação dos Moradores do local onde a Escola se encontra ou outro órgão representativo da comunidade.

**§. 1° -** Poderão integrar ainda o Conselho Escolar, representantes de outros segmentos da comunidade, desde que estejam legalmente criados e com funcionamento regular.

**§. 2° -** Para cada membro titular deve ser indicado um membro suplente.

**§. 3° -** Os representantes das categorias deverão ser indicados após o processo eletivo de seus membros, acompanhada da respectiva ata de eleição.

**§. 4° -** Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4° -** São atribuições do Conselho Escolar:-

- I - participar da elaboração e opinar sobre o projeto político pedagógico da escola;
- II - participar da elaboração e opinar sobre o Regimento Escolar;
- III - discutir e opinar sobre casos de indisciplina dos alunos, junto com a Direção e o Conselho Tutelar;



- IV - discutir e propor medidas em relação aos professores do estabelecimento quando praticarem atos atentatórios aos bons costumes e aos seus deveres e obrigações como profissionais da educação;
- V - colaborar com a Direção nas comemorações festivas do estabelecimento;
- VI - participar, junto à Direção da escola, de todas as decisões que impliquem na execução do projeto político pedagógico da escola.

**Art. 5º** - A participação como membro no Conselho Escolar não será remunerada, porém considerada como função de relevância à educação pública municipal.

**Art. 6º** - Os Estabelecimentos que já possuem Conselho Escolar constituído terão um prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta Lei e os que ainda não possuem o Conselho Escolar terão um prazo de 60 (sessenta) dias para sua implantação.

**Art. 7º** - Num prazo máximo de 60 (sessenta) dias os Conselhos Escolares deverão aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, ratificando as disposições do Ato Administrativo n° 01/2005.

**Município de Apucarana, em 30 de agosto de 2007.**

**Valter Aparecido Pegorer**  
**Prefeito Municipal**